



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.885 ,DE 02 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a obrigação das Empresas e Comércios a colocação de endereçamento Postal (C.E.P) nas correspondências que sejam endereçado dentro do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigação das Empresas e Comércios a colocação de Endereçamento Postal C.E.P – (Código de Endereçamento Postal) nas Correspondências que sejam endereçado dentro do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O Executivo Municipal fica autorizado através da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, de proceder os trâmites de fiscalizar as empresas e os comércios no Município de Porto Velho.

Art. 3º. As Empresas e Comércios que não cumprirem com a determinação deste projeto será multada em 1.000 UFIRS – (Unidade Fiscal de Referência) diária até o cumprimento desta lei.

Art. 4º. As Empresas terão 60 dias para se adequarem a este Projeto de Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.634/2010
Autoria: Ver. Cláudio da Padaria